Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.300 de 27 de Outubro de 1.992.

"Concede aumento de 30% (trinta por / cento), aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, cuja tabela, a partir de 1º de outubro de 1992, passa a ser a seguinte:

Padrão	Cargo	Reg. Jurídico	Vencimentos.
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 1.148.986,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	CR$ 3.886.582,00
C	Sec. Administrativo	Estatutário	CR$ 4.469.298,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à/ conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

MOD- 08.00.00.48-9